

## A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL: UMA AFRONTA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

NEIVA VIEIRA DE BONFIM  
ELCIO DOMINGUES DA SILVA

**RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo analisar casos de escravidão no Brasil nos últimos 5 (cinco) anos e apontar quais medidas foram adotadas pelo judiciário brasileiro. Além, de analisar a distinção entre o conceito de escravidão clássico e os trabalhos análogos a escravidão. Identificar o perfil dos empregadores e identificar o perfil dos escravizados. Utiliza-se do método dedutivo através de uma análise qualitativa e o uso da técnica de pesquisa documental indireta. Discute-se como era a escravidão até a promulgação da lei áurea e como é o trabalho análogo ao de escravo atualmente, quais as medidas adotadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e quais os resultados das ações propostas pelo Ministério Público Federal.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo, trabalhadores, empregadores, Estado.

**ABSTRACT:** The aim of this paper is to analyze cases of slavery in Brazil over the last five (5) years and point out what measures have been adopted by the Brazilian judiciary. In addition, to analyze the distinction between the concept of classic slavery and work analogous to slavery. Identify the profile of the employers and the profile of the enslaved. It uses the deductive method through a qualitative analysis and the use of indirect documentary research. It discusses what slavery was like until the enactment of the Golden Law and what work analogous to slavery is like today, what measures have been adopted by the Ministry of Labor and Employment and what the results of the actions proposed by the Federal Public Prosecutor's Office have been.

**Keywords:** Slave labor, workers, employers, State.

### INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a escravidão contemporânea e a violação dos direitos fundamentais garantido a todos. O problema abordado envolve saber qual a distinção entre a escravidão clássica e os diversos tipos de trabalhos análogos a escravidão no ordenamento jurídico brasileiro.

Considerando os noticiários com reportagens sobre trabalho análogo ao de escravo, nota-se que é um problema social, enraizado na cultura brasileira. Observa-se, que a exploração do trabalho não tem relação com falta de conhecimento e de estudo dos exploradores, já que a maioria dos denunciados são cidadãos com elevado grau de instrução e poder aquisitivo.

Tem-se como exemplo, o caso de Madalena Gordiano de Patos de Minas (MG), onde o denunciado era um professor universitário, descendente de uma família economicamente bem-sucedida, “herdou” a trabalhadora da mãe e mantinha uma vida perfeitamente normal, como se não estivesse cometendo qualquer crime.

A hipótese desta pesquisa, é que a escravidão no Brasil é um problema de difícil solução, no entanto se percebe que o caminho para solução é o Estado endurecer o seu papel fiscalizatório, bem como aplicar multas severas e penas que possuam o necessário efeito pedagógico na sociedade para demonstrar que tais práticas não são mais toleráveis na contemporaneidade.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A pesquisa é descritiva, utiliza-se do método dedutivo com procedimentos de pesquisa documental indireta. Utiliza-se do método dedutivo, pois o principal objetivo é retratar a situação de escravidão no Brasil nos últimos 5 (cinco) anos. O procedimento de pesquisa é documental indireta e será realizada com base em livros, site do TRF4, sentença e recursos judiciais e artigos científicos sobre o tema. Através da abordagem qualitativa busca-se compreender a realidade da escravidão contemporânea no Estado brasileiro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A escravidão no Brasil, teve início no período colonial e perdurou por muitos anos até a abolição que ocorreu em 13 de maio de 1888 pela Lei Áurea. De acordo com Ribeiro (2016, p. 03), “os negros africanos eram capturados à força e jogados nos navios negreiros para serem transportados ao Brasil, e vendidos aos senhores de engenho como se fossem mercadorias e não seres humanos”. Na época da escravidão clássica os negros que fugiam e eram capturados recebiam castigos extremos e alguns até morriam, motivo pelo qual muitos permaneciam nas senzalas devido ao medo, da mesma forma, a escravidão contemporânea, faz com que aqueles que são submetidos ao trabalho análogo ao de escravo se calem por medo.

Diferentemente, do que ocorria na escravidão clássica, atualmente não se captura negros à força de outro país para vender no Brasil na condição de escravo, o aliciamento ocorre por meio da promessa de emprego. Figueiredo e Tibaldi (2021, p. 10) dizem que “os trabalhadores são recrutados em seus estados de origem por intermediadores denominados “gatos”, para trabalhar em estados distantes, e com a promessa de salários atrativos”. Desta forma, são enganados e levados para longe de suas casas e famílias. Os autores informam ainda que “os trabalhadores são vigiados e impedidos de deixar a propriedade, e caso tentem fugir são agredidos e em alguns casos mortos” (Figueiredo; Tibaldi, 2021, p. 10).

Há semelhanças e diferenças entre a escravidão no Brasil até 1888, para o trabalho análogo ao de escravo. Ribeiro (2016) diz que os dois tipos de escravidão restringem a liberdade e a dignidade da pessoa humana, aponta esses fatos como semelhança. Aponta como diferença o fato de antigamente a escravidão ser protegida pelo Estado e atualmente ser considerada crime no código penal.

O Ministério do Trabalho e Emprego atualiza a cada 6 (seis) meses a lista suja de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravos com decisões judiciais que não cabem mais recursos. Desta forma, é possível analisar qual o perfil dos empregadores e em qual segmento de trabalho foram resgatados os trabalhadores que estavam submetidos a escravidão moderna entre os anos de 2018 e 2022.

Os dados demonstram que são 284 empregadores constantes na lista suja, sendo 71 CNPJ e 213 CPF. Entre eles estão donos de sítios/chácaras e fazendas, alojamento de ponto de prostituição, comércio de cerâmica, carvoarias, obras de construção civil, além das oficinas de costura. A utilização da mão de obra do trabalho análogo ao de escravo para o trabalho rural é um ponto comum entre a escravidão no período colonial/império e a escravidão contemporânea.

De acordo com o balanço 2020, realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o perfil dos trabalhadores resgatados que se encontravam em condições de trabalho análogo ao de escravo. Os dados indicam que 88% são homens jovens, negros e pardos, com baixa escolaridade ou analfabetos, de idade entre 18 e 24 anos. Os 12% restantes são mulheres.

Os dados indicam que entre os resgatados são 44% da região do nordeste, 77% negros ou pardos, 18% brancos, 5% indígenas, 8% analfabetos.

Dados do Portal da Inspeção do Trabalho (radar SIT) apontam o número de trabalhadores resgatados por ano nos últimos 5 (cinco) anos, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Trabalhadores encontrados em condições análogas ao de escravo.

Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Trabalhadores</b>	1.752	1.131	943	1.959	2.587	1.443

Fonte: Portal da Inspeção do Trabalho (radar SIT).

São vários órgãos de fiscalização como por exemplo: Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), as Superintendências Regionais do Trabalho (SRTB) e as Gerências Regionais (GRT).

São várias as ações judiciais propostas pelo Ministério Público Federal, a fim de que o trabalho análogo ao de escravo seja extinto do nosso país. Cabe a análise das ações judiciais envolvendo o trabalho análogo ao de escravo, para saber quais as medidas adotadas pelo judiciário brasileiro.

A primeira ação a ser analisada, trata-se de uma Apelação Criminal Nº 5013714-71.2016.4.04.7003/PR, ação proposta pelo Ministério Público Federal contra Luciano Reginaldo Gonçalves e Ronivaldo Zacarias da Silva pela prática do crime previsto no Art. 149, caput, & 2º, inciso I, do Código Penal. De acordo com o relatório publicado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na peça acusatória o MPF diz que “o crime ocorreu em uma fazenda e no município de Mandaguari - PR, onde os réus reduziram 13 trabalhadores, inclusive dois eram adolescentes, a condição análoga à de escravo”.

Os trabalhadores foram recrutados com promessa de pagamento digno, equipamentos de proteção, condições adequadas de trabalho, alimentação e alojamento apropriados. Porém, não foi o que de fato ocorreu, o alojamento era precário, a alimentação não era suficiente, não recebiam pelo trabalho prestado, não ocorreu a anotação na CTPS dos trabalhadores, além de serem maltratados pelo réu Luciano Reginaldo Gonçalves. Os trabalhadores conseguiram fugir da situação e pedir ajuda, vindo ao conhecimento do Ministério Público Federal.

O Ministério Público Federal ingressou com ação e a sentença publicada em 30/03/2021 condenou os réus à pena de 6 (seis) anos de reclusão, em regime inicial fechado, além de multa de 243 (duzentas e quarenta e três) dias-multas, no valor unitário 1/10 (um

décimo) do salário-mínimo. Após recurso, a pena de multa imposta ao réu Ronivaldo Zacarias da Silva foi reduzida, bem como a pena restritiva de liberdade foi reduzida para os dois réus e o regime inicial que era para ser fechado passou para semiaberto.

A segunda ação também é uma Apelação Criminal Nº 5004660-29.2017.4.04.7009/PR, ação proposta pelo Ministério Público Federal contra Antonio Sergio Freitas e Enedina Dilles Grisol Freitas pela prática do crime previsto no Art. 149, caput, & 1º, inciso II, c.c art. 29, caput ambos do Código Penal. Além disso, Enedina também como incurso na sanção do art. 129, & 9º, do Código Penal.

A denúncia feita pelo Ministério Público Federal narra que Elisabete Aparecida de Camargo trabalhou em condições análogas à de escravo por 14 (quatorze) anos como empregada doméstica na residência do casal réus na ação, porém, não recebia salário, era ofendida e agredida fisicamente, além de cumprir jornadas exaustivas de trabalho sendo impedida de sair de casa, para piorar a situação seus documentos pessoais estavam em posse de Antonio Sergio Freitas.

A sentença julgou procedente a denúncia e condenou Antônio Sérgio Freitas à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e a ser cumprida inicialmente no regime aberto, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, cada um no valor de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo. A pena de lesão corporal foi substituída por duas penas restritivas de direitos, para prestar serviços à comunidade e prestação pecuniária de 10 (dez) salários-mínimos.

Enedina foi condenada à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e 3 (três) meses de detenção a ser cumprida inicialmente no regime aberto, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, cada um no valor de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo.

O Ministério Público Federal interpôs recurso, por entender que as penas são muito brandas aos réus e o referido processo encontra-se em andamento.

Observa-se que as ações apresentadas foram casos registrados no Estado do Paraná, cabe salientar que conforme os relatórios do MTE, as regiões mais afetadas pelo trabalho escravo são as do Nordeste.

## CONCLUSÃO

Ao analisar os casos análogos ao de escravidão no Brasil nos últimos 5 (cinco) anos, observou-se que o judiciário brasileiro adotou medidas baseadas no Código Penal brasileiro, e os empregadores que submetem seus empregados ao trabalho análogo ao de escravo sofreram medidas restritivas de direito, bem como pagamento de multa.

Todavia, nota-se pelos casos apresentados, que apesar das denúncias feitas pelo Ministério Público Federal e o reconhecimento judicial de que os indivíduos estavam na condição de trabalho análogo ao de escravo, os empregadores foram submetidos a penas brandas, o que colabora para surgimento de novos casos.

Observa-se, que a distinção existente entre o conceito de escravidão clássico e os trabalhos análogos a escravidão é principalmente o fato de que a escravidão era legal e protegida pelo Estado e atualmente os trabalhos análogos ao de escravo é crime.

Com base na lista suja, observa-se que a maioria dos empregados submetidos ao trabalho análogo ao de escravo são trabalhadores rurais, e quando se trata de trabalho análogo

ao de escravo envolvendo mulheres é no trabalho doméstico, algo bem próximo do que ocorria no passado.

Os escravizados, são a maioria homens, com pouca escolaridade. E o desemprego é o principal fator para que homens e mulheres sejam submetidos ao trabalho análogo ao de escravo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/comstituiaocompilado.htm>. Acesso em 02/04/2023;

PARANÁ. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal 5013714-71.2016.4.04.7003. Ministério Público Federal versus Luciano Reginaldo Gonçalves e Ronivaldo Zacarias da Silva. Relator: Luiz Carlos Canalli. Disponível em: [https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado\\_pesquisa.php](https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php). Acesso em 22/06/2023;

PARANÁ. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal 5004660-29.2017.4.04.7009. Ministério Público Federal versus Antonio Sergio Freitas e Enedina Diles Grisol Freitas. Relator: Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz. Disponível em: [https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado\\_pesquisa.php](https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php). Acesso em 22/06/2023;

FIGUEIREDO, Vanessa Rosin e TIBALDI, Saul Duarte. **Trabalho Análogo a Escravo: Uma Análise a Partir do Recurso Ordinário nº 0000450-57.2017.5.23.0041.TRT.23ª Região**. Revista Direitos, Trabalho e Política Social, Cuiaba, V. 7.N.12,P. 428-452 JAN/JUN. 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtpps/article/view/w/9308/80> 91. Acesso em 17/09/2023;

RIBEIRO, Beatriz Augusta Barrozo. **As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo**. Revista Saber Digital, v. 9, n. 1, p. 39-54, 2016. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/379>. Acesso em 22/06/2023;

Ministério do Trabalho e emprego. **Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>. Acesso em 21/06/2023;

Ministério do Trabalho e emprego. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 21/06/2023.